

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>PROCESSO Nº</b> | <b>16551-4/2011</b>                              |
| <b>INTERESSADO</b> | <b>CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU</b>             |
| <b>ASSUNTO</b>     | <b>RECURSO ORDINÁRIO</b>                         |
| <b>RELATOR</b>     | <b>CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA</b> |

## DESPACHO

Tratam os autos de Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria Lúcia Rocha da Silva, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Torixoréu, visando a reforma da decisão prolatada no Acórdão nº 194/2012-SC, que julgou irregulares as contas da referida edilidade.

Em observância ao art. 141, § 2º, RITCMT<sup>1</sup>, determino a notificação da Srª. Maria Lúcia Rocha da Silva, por via eletrônica em endereço ou e-mail previamente cadastrado, mediante ciência do responsável ou interessado, para manifestação final acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Conclusivo de fls. 873 a 894, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, vedada a juntada de documentos. Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Ressalto que ao término do prazo regimental será dado prosseguimento ao processo.

Cuiabá, 13 de março de 2013.

Publique-se.

<sup>1</sup> "Art. 141. Esgotado o prazo para manifestação do interessado, os autos retornarão à unidade técnica respectiva para análise do que foi apresentado ou providências.

§ 2º. Efetuada a análise da defesa, o relator notificará o interessado ou seu procurador, por transmissão eletrônica em endereço ou e-mail previamente cadastrado, para apresentar manifestação final, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, vedada a juntada de documentos, sendo que ao término desta fase os autos serão enviados ao Ministério Público de Contas para parecer, na condição de fiscal da lei."

Após, encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar a manifestação.

**LUIZ HENRIQUE LIMA**  
**Conselheiro Substituto**